



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

LEI Nº. 24/89

DE

31 DE MAIO /89

Acrescenta parágrafo único ao art. 33 da Lei nº.1.072, de 08/09/80.

A Câmara Municipal de Casa Branca promulga a seguinte Lei :-

Art. 1º.- Passa a contar com o seguinte parágrafo único o Art. 33 da Lei nº 1.072, de 08/09/80:

" Art. 33 - Constitui infração punível com a perda de cassação de permissão : (frota)

- a).....
- b).....
- c) não utilizar no seu ponto de táxi o veículo para tal fim adquirido;
- d) deixar de cumprir as disposições desta Lei.

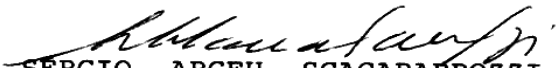
Parágrafo Único- O permissionário, frotista ou não, que deixar de cumprir o disposto na presente Lei, após advertência por escrito, e que não estiver utilizando o veículo adquirido para os fins destinados, para transportes de passageiros, terá a punição com a perda da permissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 31 de MAIO de 1989.


DR. JOSÉ RENAJO FURLANETTO ROMANO
- PRESIDENTE -

Registrada em livro competente e nesta data publicada na Secretaria desta Câmara Municipal.


SERGIO ARGEU SCABARROZZI
- Diretor de Secretaria -